# LEI Nº 1.221, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o incentivo financeiro decorrente do Programa Previne Brasil e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o incentivo variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde, baseado na Portaria nº 2. 979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O incentivo variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde possui os seguintes objetivos:

**I** - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores e empregados públicos;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde é denominado “Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil”, sendo repassado pelo Ministério da Saúde ao Município com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

**Parágrafo único** – A “Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil” não se incorpora ao vencimento e depende do custeio do Ministério da Saúde e do desempenho da equipe, segundo a avaliação oficial.

**Art. 4°** - Os recursos destinados ao Município pelo Programa Previne Brasil, decorrentes do cumprimento das metas previstas na Portaria n° 3.222, de 10 de dezembro de 2019, devem ser despendidos da seguinte forma:

**I** – 35% (trinta e cinco por cento) ao Município para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal;

**II** – 60% (sessenta por cento) ao pagamento da gratificação por desempenho aos profissionais da Atenção Primária; e,

**III** – 05% (cinco por cento) remanescente aos profissionais lotados no Departamento de Atenção Primária, relacionados à gestão municipal do programa.

**§ 1º** – Os valores destinados a Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil devem ser distribuídos de forma igualitária entre os profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família - ESF do Município.

**§ 2º** – Os valores destinados a gestão municipal do programa de Atenção Básica no Município devem ser distribuídos de forma igualitária entre os servidores públicos efetivamente envolvidos nas atividades de gerenciamento.

**Art. 5°** - Tem direito a Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais e recepcionistas vinculados à Equipe da Atenção Primária, compondo a equipe multiprofissional, independentemente do tipo de vínculo jurídico-administrativo, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação atinente à matéria.

**§ 1º -** Para ter direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados e em exercício nas Equipe de Saúde da Família - ESF e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**§ 2º** - A Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil deve ser paga proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada profissional em atuação nas Equipes de Saúde da Família - ESF.

**§ 3º** - Os profissionais que atuam no Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF estão excluídos da Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil.

**Art. 6°** - Não tem direito a Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil:

**I** – o profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa no período aquisitivo;

**II** – o profissional que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – o profissional que estiver no gozo de licença médica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados no período aquisitivo;

**IV** – o profissional que estiver em gozo de algum tipo de licença;

**V** – o profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

**VI** – o profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

**VII** – os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

**VIII -** for constatada insuficiência no cumprimento de metas dos indicativos. Os indicadores quadrimestrais serão publicados em memorando circular interno e afixados nos murais da Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e discutidos em reuniões de equipes.

**IX** – os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 75% (setenta e cinco por cento) das visitas domiciliares mensalmente;

**X** – os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias.

**Parágrafo único** - Em todos esses casos nos quais o profissional perde o direito a Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, por força das disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo único –** Fica autorizado o pagamento dos valores referentes aos 05 (cinco) quadrimestres atrasados, contados a partir de setembro de 2020, na forma de ato regulamentar a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 700, de 25 de julho de 2013.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 26 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO